



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **CLAUDIO YUKIO MIYAKE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-SP sob nº 37416, CPF nº 056.758.308-20 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PB sob o nº 721 CPF nº 071.080.014-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-260, de 29 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o **CONCEDENTE**:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;
- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo **CONVENENTE**; e
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Obriga-se o **CONVENENTE**:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do **CONCEDENTE**;
- E) Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do **CONCEDENTE** ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção CFO, devendo constar o razão desta na prestação de contas;
- G) Prestar contas semestralmente da execução do objeto deste convênio;
- H) Realizar a prestação de contas final deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade, além de

manter em local visível no imóvel adquirido ou reformado com recursos oriundos da cláusula primeira, placa de obra ou aquisição em modelo definido pelo **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização por descumprimento deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO

Para todos os efeitos, a solicitação de subvenção encaminhada, bem como a Resolução CFO-260/2023, integram este termo de convênio.

§ 1º - A realização da obra ou serviço de engenharia deverá ser precedida de procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - O valor contemplado para subvenção deverá ser suficiente para, individualmente ou com a junção de recursos próprios do **CONVENENTE**, efetivar a reforma ou serviço de engenharia do imóvel.

§ 3º - Não será possível a solicitação de valores adicionais aos previstos na cláusula primeira deste termo de convênio.

§ 4º - O **CONVENENTE** deverá encaminhar todos os documentos referentes ao processo de compra para liberação dos recursos.

§ 5º - Os recursos serão liberados por etapa, de acordo com a apresentação do programa de aplicação dos recursos e o cronograma físico-financeiro.

§ 6º - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONCEDENTE** ao término da execução do convênio e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

§ 7º - Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente termo de convênio deverá ser custeado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- A) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia
- B) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- C) realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,
- D) efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Após o término de vigência do **CONVÊNIO**, o **CONVENENTE** apresentará, em até 30 (trinta) dias, a prestação de contas final.

§ 1º O **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação das contas final de maneira circunstanciada e em forma de balancete, com cópia dos comprovantes de despesas efetuadas no período, com assinatura do presidente, tesoureiro e do contador do Regional beneficiado.

§ 2º Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de **CONVÊNIO** ou dos prazos acordados, a Diretoria do CFO instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá a responsabilização civil dos gestores do CRO, bem como a cobrança judicial dos valores devidos.

§ 3º Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de **CONVÊNIO** ou dos prazos acordados o **CONVENENTE** restituirá ao CFO o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

§ 4º O **CONVENENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133/2021 a qual estabelece os requisitos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor máximo de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.02.04.01.001 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

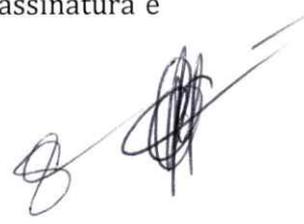
Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e



rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui preconizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2025



CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA